

TERMO N.º 17/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

Minuta EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA 01.528 /2021

## 1. PREÂMBULO

1.1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Piracicaba, neste ato denominado simplesmente Câmpus Piracicaba, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamada Pública nº 01.528/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE** e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Processo	Processo 23435.000688.2021-56
Objeto da Licitação	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil – PNAE.
Modalidade	<b>Dispensa de Licitação</b>
Divulgação da chamada pública	23/09/2021 à 15/10/2021
Endereço para: Fornecimento do objeto contratado E-mail para: Retirada do Edital, Envio dos documentos	<b>Câmpus Piracicaba</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Rua Dácono Jair de Oliveira, n. 1.005 Bairro: Santa Rosa – Piracicaba / SP CEP: 13.414-155 Fone: 19-34122704 e-mail: <a href="mailto:licitacao.prc@ifsp.edu.br">licitacao.prc@ifsp.edu.br</a>
Abertura dos Envelopes:	15/10/2021 as 10h 00m
Contato para informações e esclarecimentos	<a href="mailto:licitacao.prc@ifsp.edu.br">licitacao.prc@ifsp.edu.br</a> (Enviar e-mail com cópia para <a href="mailto:compras@ifsp.edu.br">compras@ifsp.edu.br</a> )

## 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

1	Suco pronto para o consumo, diversos sabores, sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 9 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.	UNIDADE	9361	3,24	R\$ 30.329,64
---	--	---------	------	------	---------------

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por unidade, e R\$ 30.329,64( trinta mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)despesa total que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Devido a Pandemia da covid-19 a abertura da presente chamada pública dar-se-á em sessão pública virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os participantes deverão enviar toda a documentação para o e-mail : [licitacao.prc@ifsp.edu.br](mailto:licitacao.prc@ifsp.edu.br) com o título: **CHAMADA PÚBLICA PNAE – CAMPUS PIRACICABA – NOME DO PARTICIPANTE – PARTE X DE X** (Ex.:Parte 1 de 5) até o horário constante do quadro inicial deste edital.

4.3. Cada e-mail deverá conter no máximo 20 (vinte) megabytes.

4.4. Após o envio a empresa deve pedir e ter consigo ateste de recebimento emitido pela Administração.

4.5. Não serão aceitos e-mails complementares com documentos parciais. Caso a empresa deseje complementar documentos, deverá reenviar toda documentação para análise, sendo que a comissão somente irá analisar o último e-mail enviado por cada empresa.

4.6. Não serão considerados os envios efetuados após o limite de dia e horários acima.

4.7. No mesmo e-mail a empresa deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail), que será cadastrado na ferramenta Microsoft Teams, na falta da indicação será cadastrado o e-mail recebido com a documentação.

4.7.2. Após a inserção o Microsoft Teams a ferramenta envia um e-mail automático com as informações.

4.7.3. Será enviado link da sala que será utilizada no Microsoft Teams no e-mail resposta da solicitação, que poderá ser utilizado para acompanhamento da sessão.

4.8. O credenciamento junto ao provedor da ferramenta implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes a esta chamada pública.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da Ferramenta ou do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ou falhas decorrentes de acesso à ferramenta.

4.10. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.11. A lista de documentos a ser enviada é a seguinte:

#### **A - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

7.1. O Fornecedor Individual **deverá incluir no Anexo do E-mail** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **B - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal **deverá incluir no Anexo do E-mail** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

#### **C - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal **deverá incluir no Anexo do E-mail** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **5. PARA TODOS OS FORMATOS ACIMA ELENCADOS, DEVERÁ O PARTICIPANTE ENVIAR SEU PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Anexo do E-mail** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo do edital.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública por meio da ferramenta Microsoft Teams e registrada em

ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2. e 6.3.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

7.1. Em virtude da Pandemia do COVID - 19, fica dispensada a apresentação de amostras

## 7. DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

7.2. A divulgação do resultado da chamada pública será dada no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do campus descrito no preâmbulo deste edital, e em local do campus de fácil acesso à comunidade.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios, devido a Pandemia do COVID 19, se dará no 1º (primeiro) semestre de 2022 mediante emissão de ordem de serviço, onde constará todos os detalhes do início do cronograma das entregas:

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade (Fração de entrega)</b>	<b>Local da entrega</b>	<b>Periodicidade de entrega</b>
Suco pronto para o consumo, diversos sabores, sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 9 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.	3120/3120/3121	<b>Câmpus Piracicaba</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Rua Dácono Jair de Oliveira, n. 1.005 Bairro: Santa Rosa – Piracicaba / SP CEP: 13.414-155	Podendo ser até 3 entregas agendadas

## 8. DO CONTRATO

8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

8.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

10.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

10.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 11 (onze) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

11.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

11.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

11.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

11.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

11.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste Edital.

11.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste Edital.

11.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Conforme dita o Art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 02 de 09/04/2020, devido às medidas de isolamento social, os câmpus poderão criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

11.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

11.16. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado).

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11.17. Diante da Resolução FNDE 06/2020 que estabelece uma hipótese de participação exclusiva de DAP Jurídica, no seu art. 37. com efeito, o valor estimado para esta chamada, é inferior a R\$ 700.000,00, portanto neste processo não se aplica o art. 37 da resolução FNDE 06/2020.

1.18. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Câmpus.

## 12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.1.2. Anexo II A – Relação de itens e entrega resumida

13.1.3. Anexo II B – Relação de itens e entrega produtos PNAE

13.1.4. Anexo III – Projeto de Venda;

13.1.5. Anexo IV – Declaração de Origem dos Produtos;

13.1.6. Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo

13.1.7. Anexo VI – Termo de Contrato

13.1.8. Anexo VII – Dados para confecção do contrato

13.1.9. Anexo VIII – Termo de Homologação da Chamada Pública

Carla Patrícia Mania de Oliveira

Diretor Geral do Campus Piracicaba em Exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Patricia Mania de Oliveira, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-PRC**, em 21/09/2021 17:18:43.
- **Fabricio Quellis Godoy, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/09/2021 08:13:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234630

Código de Autenticação: ed381a4aec



TERMO N.º 17/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP



TERMO N.º 15/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

**2 OBJETIVO**

2.1 Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado ao técnico do IFSP – Câmpus Piracicaba.

2.2 Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

2.3 Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

2.4 Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

**3 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO**

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Piracicaba. No Segundo semestre Letivo de 2021 serão 349 alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico e a previsão de entrada de mais alunos no 1º semestre de 2022.

3.2 Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Piracicaba. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

**4 LEGISLAÇÃO**

4.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

**5 ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL**

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant. Anual	Fração de Entrega	Quant. Fração de Entrega	*Tempo em Meses	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	---------------	-------------	--------------	-------------------	--------------------------	-----------------	----------------------	-------------------

1	Suco pronto para o consumo, diversos sabores (mínimo de 2 (dois) sabores), sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Embalagem asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. A proposta deverá indicar quantidade de cada sabor, mínimo 2 (dois) sabores, a ser fornecido. Validade mínima de 9 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.	Unidade	9361	Podendo ser até 3 entregas agendadas	3120/3120/3121	12	3,24	30.329,64
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								<b>R\$ 30.329,64</b>

\*Tempo em Meses – significa o período em meses considerado durante o ano para a entrega fracionada.

OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do 1º semestre letivo de 2022 e início do 2º semestre letivo de 2022, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Câmpus.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante e com prévio acordo do setor solicitante.

## 6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- 6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 6.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 6.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 6.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 6.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6.4 Caso não se apresente fornecedor do Município de Piracicaba para a Chamada Pública, será realizada no momento da sessão Pública o chamamento na seguinte ordem:

- 6.4.1 Primeiro fornecedores dos municípios Limitrofes;
- 6.4.2 Segundo fornecedores do território rural
- 6.4.3 Terceiro fornecedores do estado de São Paulo;
- 6.4.4 Quarto fornecedores do País.

## 7 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios, devido a Pandemia do COVID 19, se iniciará no 1º (primeiro) semestre de 2022 mediante emissão de ordem de serviço.

7.2 A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail e/ou pelos correios mediante emissão de ordem de serviço, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, onde constará todos os detalhes do início do cronograma das entregas.

7.3 A entrega deverá levar em consideração as regras de segurança em saúde pública e vigilância epidemiológica vigentes a época da entrega.

7.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Câmpus.

7.4 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.4.1 Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Piracicaba, principais usuários do refeitório do Câmpus.

7.5 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.8 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Piracicaba, localizado na Rua Diacóno Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa – Piracicaba/SP em até 3 entregas.

7.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias e nos horários das pré agendados.

7.11 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

7.11.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.11.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.11.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.11.4 isentos de odor e sabor estranhos;

7.11.5 sem umidade externa anormal;

7.11.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.12 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **8 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

## **9 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA**

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO e terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE.

9.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

## **10. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

10.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

10.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

10.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

10.4. O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

10.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

10.6. Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

10.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

10.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

10.6.3. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

10.6.4. Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as

penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

10.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

10.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

10.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

10.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## 11. PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal até o 20 (vigésimo) dia do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

11.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.6 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.9.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

11.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.13 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## 12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do objeto deste Edital.

### **17. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

17.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

17.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.2.1. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda.

Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.2.2. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

17.2.3. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

17.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

### **18. REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1. Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais, IPCA, conforme art. 40, inciso XI da Lei 8.666 / 93.

18.2. Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses entre a data de apresentação das propostas e a data do requerimento.

### **19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **19.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:**

19.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

19.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

19.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

19.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

19.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

#### **19.2 INCUMBE AO CONTRATADO:**

19.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

19.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

19.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

19.2.4 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

19.2.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

19.2.6 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

19.2.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Piracicaba, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

19.2.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 20. DA VISTORIA

20.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Piracicaba, pelo telefone (19) 3412-2704 ou endereço eletrônico [clt.prc@ifsp.edu.br](mailto:clt.prc@ifsp.edu.br)

20.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

21.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2 MULTA:

21.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

21.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

21.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

21.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

21.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Piracicaba, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

21.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

21.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

21.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

21.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou de 10 (dez) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

22.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

22.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## 23 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

23.1 Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, realizada junto a sítios eletrônicos especializados, contendo data, também cotação diretamente com fornecedores que farão parte dos autos deste processo licitatório. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por unidade, e R\$ 30.329,64 (trinta mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar :

\_\_\_\_\_  
Fabrício Quellis Godoy  
Assistente em Administração  
IFSP Campus Piracicaba

\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Graciano Sugahara  
Assistente de Alunos

\_\_\_\_\_  
Luis Fernando Altenfelder de Arruda Campo  
Psicólogo

---

Rosana Cristina Cancian Maestro  
Diretor Adjunto de Educação

Diretores

---

Rosana Cristina Cancian Maestro  
Diretor Adjunto em Educação  
IFSP Campus Piracicaba

---

Carla Patrícia Mania de Oliveira  
Diretora Adjunta em Administração  
IFSP Campus Piracicaba

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Piracicaba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Após análise, aprovo este termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Piracicaba.

---

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi

Diretor Geral do Câmpus

Documento assinado eletronicamente por:

- Luis Fernando Altenfelder de Arruda Campos, PSICOLOGO-AREA, em 17/09/2021 13:36:11.
- Carla Patricia Mania de Oliveira, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-PRC, em 17/09/2021 10:28:37.
- Maria Cristina Graciano Sugahara, ASSISTENTE DE ALUNO, em 17/09/2021 09:47:13.
- Rosana Cristina Cancian Maestro, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-PRC, em 17/09/2021 09:27:41.
- Fabricio Quellis Godoy, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/09/2021 08:41:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232584  
Código de Autenticação: c847f09ef4



TERMO N.º 15/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

**IFSP - CAMPUS PIRACICABA**  
**ANEXO II A – RELAÇÃO DE ITENS RESUMIDO**  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01-528/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-528/2020  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PROCESSO 23435.000688.2021-56  
**PROPOSTAS DE 23/09/2021 à 15/10/2021 as 10h00m**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	UNIDADE	ENTREGA
1	Suco pronto para o consumo, diversos sabores (mínimo de 2 (dois) sabores), sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Embalagem asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. A proposta deverá indicar quantidade de cada sabor, mínimo 2 (dois) sabores, a ser fornecido. Validade mínima de 9 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.	9.361	UNIDADE	Podendo ser até 3 entregas agendadas

Maiores informações:

IFSP - Campus Piracicaba  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Tel.(19) 3412-2704  
[E-mail: clt.prc@ifsp.edu.br](mailto:clt.prc@ifsp.edu.br)  
[www.http://www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)



**ANEXO II B – RELAÇÃO DE ITENS**  
**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01-528/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01 -528/2020**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PROCESSO: 23435.000688.2021-56**  
**PROPOSTAS DE 23/09/2021 à 15/10/2021 as 10h00m**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE DA ENTREGA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>Suco pronto para o consumo, diversos sabores (mínimo de 2 (dois) sabores), sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Embalagem asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. A proposta deverá indicar quantidade de cada sabor, mínimo 2 (dois) sabores, a ser fornecido. Validade mínima de 9 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.</p>	9.361	unidade	Podendo ser até 3 entregas agendadas	R\$ 3,24	R\$ 30.329,64



## ANEXO III - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº 01-528/2021 - IFSP - CAMPUS Piracicaba					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone		
10.Banco	11.N° da Agência		12.N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	

**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO  
Campus Piracicaba

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Piracicaba, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na chamada Pública nº 01-528/2021, Processo nº 23435.000688.2021-56, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FNDE/PNAE, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

PIRACICABA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005 – Santa Rosa  
13414-155 – Piracicaba - SP  
Telefone (19) 3412-2700

## TERMO DE RECEBIMENTO

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, contantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Câmpus Piracicaba  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO N.º 138/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX.528 /2021

O Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0016-41, com sede à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP neste ato representado pelo Diretor Geral Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, brasileiro, casado, servidor público federal, portador(a) do RG n.º 12.374.916-5 e do CPF/MF n.º 048.986.738-30 autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 2.370 de 11 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) COOPERATIVA / GRUPO FORMAL / GRUPO INFORMAL / SR. (A) XXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º XXX, com sede (residente e domiciliado) na XXX, CEP XXX, no município de XXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXX e CPF n.º XXX, celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública n.º 01.528 / 2021, Dispensa de Licitação n.º 01.528 / 2021, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06 de 08 de maio de 2020, Lei n.º 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 01.528 / 2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A relação de itens que compõem este contrato está detalhada a seguir:

Item*	Especificação	Unid. Fomec.	Periodicidade da entrega	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA	Unid	Podendo ser até 3 entregas agendadas	9.361	3,24	30.329,64
Valor total da contratação (R\$)						R\$ 30.329,64

**CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA 3ª. PREÇO**

3.1 O preço de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por unidade, e R\$ 30.329,64( trinta mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) pela totalidade de 9.361 (nove mil, trezentos e sessenta e uma) unidades.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de empenho
26439 / 158528	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA 5ª. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

5.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

5.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

5.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

5.4 O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

5.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

5.6 Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

5.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

5.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

5.6.3 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

5.6.4 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

5.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

5.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

5.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

5.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA 6ª. PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do CONTRATADO, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido

e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal.

6.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer, decorrente de negociação com a CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação.

6.6 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.9.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.13 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

6.16 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 7ª. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

7.1 O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

7.2 Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de

ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

7.2.1 Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.2.2 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

7.2.3 Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

7.3 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA 8ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS (somente se for continuado)**

8.1 Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais, IPCA, conforme art. 40, inciso XI da Lei 8.666 / 93.

8.2 Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação das propostas e a data de liquidação das obrigações.

#### **CLÁUSULA 9ª. REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO e terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas pela CONTRATANTE.

9.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

9.5 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

9.6 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

9.7 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

9.8 Diante da Resolução FNDE 06/2020 que estabelece uma hipótese de participação exclusiva de DAP Jurídica, no seu art. 37. com efeito, o valor estimado para esta chamada, é inferior a R\$ 700.000,00, portanto neste processo não se aplica o art. 37 da resolução FNDE 06/2020.

#### **CLÁUSULA 10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

10.1 A entrega dos gêneros alimentícios, devido a Pandemia do COVID 19, se iniciará no 1º (primeiro) semestre de 2022 mediante emissão de ordem de serviço, onde constará todos os detalhes do cronograma das entregas como por exemplo, dia da semana, horário e outros necessários. As entregas poderão se iniciar em qualquer momento entre os meses de janeiro a junho de 2022.

10.2 A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail e/ou pelos correios mediante emissão de ordem de serviço, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, onde constará todos os detalhes do início do cronograma das entregas.

10.3. A entrega deverá levar em consideração as regras de segurança em saúde pública e vigilância epidemiológica vigentes a época da entrega.

10.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Câmpus.

10.4 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

10.4.1 Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Piracicaba, principais usuários do refeitório do Câmpus.

10.5 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

10.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

10.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

10.8 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Piracicaba, localizado na Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa – Piracicaba/SP em entregas conforme cronograma enviado na convocação.

10.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

10.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias e nos horários das pré agendados.

10.11 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

10.11.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

10.11.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

- 10.11.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
- 10.11.4 isentos de odor e sabor estranhos;
- 10.11.5 sem umidade externa anormal;
- 10.11.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- 10.12 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 10.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 10.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 10.15. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- $$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 20.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$
- § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

## **CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 11.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 11.1.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 11.1.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Piracicaba, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 11.1.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 11.1.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 11.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.1.9 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

### **11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 11.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 11.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.2.4 Armazenar adequadamente os produtos entregues.

## **CLÁUSULA 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 12.1.1 **ADVERTÊNCIA**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2 **MULTA**:
- 12.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do

objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

12.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

12.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

12.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou de 10 (dez) dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

### **CLAUSULA 13. RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 14. VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 15. ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

### **CLAUSULA 16. CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 17. PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do (s) objeto (s) deste contrato.

### **CLÁUSULA 19. NOVAÇÃO**

19.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA 20. DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

20.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

20.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos

#### CLÁUSULA 21.

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01.528/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA 22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor Geral do Campus

Pela CONTRATADA,

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:                    Nome:  
CPF:                    CPF:

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente,*

Fabricio Quellis Godoy  
(Cargo/função)  
DAA-PRC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Quellis Godoy, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 17/09/2021 09:37:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232610  
Código de Autenticação: a6c3078b16



Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, PIRACICABA / SP, CEP 13414-155

Fone: Sem Telefones cadastrados

OFÍCIO N.º 138/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP







**(papel assinado pelo fornecedor com CPF)**

**ANEXO VII DO EDITAL**

**DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO**

**REF. CHAMADA PÚBLICA N.º 01-528/ 2021**

**Dados do Fornecedor / Cooperativa**

Nome:

CPF / CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

**Dados do representante:**

Nome do Representante Legal que assinará o contrato

Cargo

Nacionalidade:

Estado civil

Nº do CPF e RG

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: [clt.prc@ifsp.edu.br](mailto:clt.prc@ifsp.edu.br), com cópia para: [contratos@ifsp.edu.br](mailto:contratos@ifsp.edu.br).

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos pelo telefone **(19) 3412-2704**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005 – Santa Rosa  
13414-155 – Piracicaba - SP  
Telefone (19) 3412-2704

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01-528/2021 E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA**

Às XX:00 horas do dia XX de XXXXX de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Aginaldo Luiz de Barros Lorandi, HOMOLOGA a seleção e classificação das propostas referente ao Processo nº 23435.000688.2021-56, Chamada Pública nº 01-528/2021, dispensa de licitação nº 01-528/2021

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Piracicaba, XX de XXXXX de 20XX.

---

Aginaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor Geral  
Campus Piracicaba